



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
09 JUN 99
BG nº 108

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

10 JUN 99 – QUINTA - FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM PESSOA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	BPCHQ
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM SILVA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM ALVES	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM JOSAFÁ	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM SILVA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM FEM KEILA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	1º TEN QOCPM FEM CLENILZA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM AMARO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT QPMP ERIOSVALDO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP ALMEIDA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	SD QPMP ANSELNO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	SD QPMP VILHENA	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	3º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP FEM SILVIA	CCS/QCG
Receptionista de dia ao QCG	SD QPMP FEM APARECIDA	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	SD QPMP FEM BEATRIZ	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	2º SGT QPMP FERREIRA	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP MARTINS	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	CB QPMP MEIRELES	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	3º SGT QPMP FERREIRA	CSM

II PARTE (Instrução)

- **NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 001/99 – CIPOE, elaborada pelo Comando daquela Unidade com a finalidade de regular a execução do 1º Estágio de Policiamento Escolar, a ser realizado pelos Policiais Militares pertencentes aquela Unidade. (Nota nº 088/99 – DEI)

- **QUADRO DE TRABALHO MENSAL / APROVAÇÃO**

Aprovo o Quadro de Trabalho mensal, referente ao mês de JUNHO/99, elaborado pelo Comando do 12º BPM – Batalhão “Cel Odomar”.

- **COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE TAFI**

Fica nomeada a Comissão composta pelo MAJ QOPM RG 8115 MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO, do QCG, CAP QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY DA SILVA, da APM e o 1º TEN QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do RPMONT, presidida pelo primeiro, para realização do teste de Aptidão Física Individual – TAFI, a ser aplicado no 2º SGT PMDF RG 7555/8 WALTER DIAS DE JESUS, nos dias 10 e 11 JUN 99, às 08:00h, na 2ª CIPOMA, conforme solicitação do Coordenador da Agência Regional no Pará, da Sub-Secretaria de Inteligência, da Presidência da República, através do Of. nº 014/900 – APA/SSI/CMR. (Nota nº 088/99 – DEI)

- **INSCRIÇÃO PARA CURSO**

Encontram-se abertas na Diretoria de Ensino e Instrução o Curso de Formação de Instrutores Multiplicadores do Projeto de Treinamento em Direitos Humanos e Direito Humanitário Nacional, para as Polícias Militares Brasileiras, em parceria com o Ministério da Justiça e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, a ser realizado durante o período de 14 a 30 JUN 99, no CIOP.

CPR-I: 02 Oficiais

CPR-II: 02 Oficiais

CPR-III: 02 Oficiais

CPR-IV: 01 Oficial

APM: 01 Oficial

CFAP: 03 Oficiais e 02 Sargentos.

OBS: Os Comandantes deverão remeter até o dia 12 JUN 99, à DEI, a relação dos Oficiais e Praças, que participarão do curso. (Nota nº 087/99-DEI)

* Replicado por ter saído com incorreção no BG nº 106 de 07.06.99.

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **COMANDO DA PMPA**

Passa a responder pelo Comando da PMPA, no período de 10 a 14 JUN 99, o CEL QOPM RG 15652 JOSÉ ANTÔNIO DE ALMENDRA FILHO, Subcomandante Geral acumulativamente com as funções que já exerce, em razão da viagem de seu titular para a cidade de Belo Horizonte/MG, a serviço da Corporação. (Nota nº 049/99-GAB CMDº)

- **APRESENTAÇÕES**

DO LIVRO DE OFICIAIS

DIA 07 JUN 99

CAP QOPM FEM RG 18127 SANDRA MARINA MARTINS E SILVA, do QCG, por ter cessado o motivo pelo qual se encontrava à disposição do DETRAN.

DIA 08 JUN 99

TEN CEL QOPM RG 5888 RAIMUNDO PAIVA FILHO, do QCG, por ter passado as Diretorias de Ensino e Instrução e Recursos Humanos, estando a escrituração e a carga em dia e em ordem.

TEN CEL QOPM RG 5912 BELIZÁRIO DA SILVA SALDANHA VASCONCELOS, da 3ª CIPM, por ter vindo a esta capital a serviço de sua Unidade.

1º TEN QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, da 10ª CIPM, por ter seguido para o município de Paragominas a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS, da 2ª CIPOMA, por ter seguido para o município de Soure a serviço da PMPA.

DO LIVRO DE OFICIAL DE DIA AO QCG

DIA 04 JUN 99

2º TEN QOPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, por ter seguido no dia 07 JUN 99, para os municípios de Altamira, Itaituba, Santarém e Monte Alegre a serviço da PMPA.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Seguiu no período de 05 a 08 e 09 a 14 MAIO 99, o MAJ QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, do QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Tucuruí e Tucumã, a serviço da PMPA.

Seguiu no período de 12 a 14 e 15 a 18 MAIO 99, o 1º TEN QOPM RG 18108 CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Jacundá e Ipixuna do Pará, a serviço da PMPA.

Seguiu no período de 15 a 18 e 19 a 21 MAIO 99, o 1º TEN QOPM RG 20139 JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA, do QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Marabá e Itupiranga, a serviço da PMPA.

Seguiu no período de 22 a 24 e 25 a 28 MAIO 99, o 1º TEN QOPM FEM RG 21151 CÍNTIA NASCIMENTO FREITAS, do QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Cachoeira do Ariri e Faro, a serviço da PMPA. (Nota nº 002/99 – PM/2)

b) Alterações de Praças Especiais

- **APRESENTAÇÃO
DO LIVRO DE OFICIAIS**

DIA 08 JUN 99

ASP OF QOPM RG 24952 ELTON RIBEIRO MEDEIROS, da CIA PFEM, por ter sido classificado naquela Unidade.

c) Alterações de Praças

- **APRESENTAÇÕES
DO LIVRO DE OFICIAL DE DIA AO QCG**

DIA 04 JUN 99

1º SGT QPMP FEM RG 10035 SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES e SD QPMP FEM RG 19671 ILKA PEREIRA MARINHO, ambas da CCS/QCG, por terem regressado do município de Marabá, onde se encontravam desde o dia 26.05.99 a serviço da PMPA.

3º SGT QPMP RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS e SD QPMP FEM RG 10830 BENEDITA CIDADINÉIA GAMA OLIVEIRA, ambos da CCS/QCG, por terem seguido no dia 07.06.99, para os municípios de Altamira, Itaituba, Santarém e Monte Alegre, a serviço da PMPA.

SD QPMP FEM RG 22378 ANGELA MARIA SANTOS OLIVEIRA, da CCS/QCG, por ter seguido para o município de Soure a serviço da PMPA com retorno previsto para o dia 13.06.99.

DIA 07 JUN 99

SD QPMP RG 25442 JEDSON CARVALHO SILVA, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta capital, a serviço de sua Unidade.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Seguiu no período de 12 a 14 e 15 a 18 MAIO 99, o 1º SGT QPMP FEM RG 10035 SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES, da CCS/QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Jacundá e Ipixuna do Pará, a serviço da PMPA.

Seguiu no período de 15 a 18 e 19 a 21 MAIO 99, o 2º SGT QPMP RG 7204 CLAUDIONOR DA SILVA SOUZA, da CCS/QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Marabá e Itupiranga, a serviço da PMPA.

Seguiu no período de 22 a 24 e 25 a 28 MAIO 99, o 1º SGT QPMP RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCÂNTARA, da CCS/QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino aos municípios de Cachoeira do Ariri e Faro, a serviço da PMPA.

Seguiram no período de 26 a 31 MAIO 99, os 2º SGT QPMP RG 7204 CLAUDIONOR DA SILVA SOUZA e RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUSA DE LIMA, ambos da CCS/QCG, à disposição da 2ª Seção do EMG, com destino ao município de Goianésia do Pará, a serviço da PMPA. (Nota nº 002/99 – PM/2)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• ATO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO PORTARIA Nº 578 DE 04 DE JUNHO DE 1999 – CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 264/99-GAB

RESOLVE:

Autorizar o CEL QOPM RG 5263 FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para Belo Horizonte/MG, no período de 10 a 14 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Corporação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 de junho de 1999.

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

*Transc. do D.O.E., nº 28.979, de 07 de junho de 1999.

• ATO DO COMANDANTE GERAL PORTARIA Nº 024 DE 08 DE JUNHO DE 1999 – AJG

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBBY DO NASCIMENTO, do 17º BPM, para presidir um Conselho de Disciplina a que deve responder o SD QPMP RG 22525 ELTON EDUARDO DE SOUZA, para apurar a capacidade ou não da permanência na Polícia Militar do Pará, por sua conduta se enquadrar no que prevê o art. 2º, inciso I, letra "b" do Decreto nº 2.562 de 07 DEZ 82, funcionando como demais membros do referido Conselho o

1º TEN QOPM RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS, na qualidade de Interrogante Relator e o 1º TEN QOPM RG 21189 LÚCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA, todos do 7º BPM, como Escrivão.

PORTARIA Nº 057 DE 02 DE JUNHO DE 1999.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que estabeleceu condições para o registro e porte de arma de fogo nas Corporações Militares, definiu crimes e deu outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 2.222, de 08 de maio de 1997, que regulamentou a Lei Federal nº 9.437/97, estabelecendo:

I - a obrigatoriedade do registro de arma de fogo no órgão competente, excetuadas as consideradas obsoletas (art. 3º);

II - que os Militares das Forças Armadas e Auxiliares deverão providenciar os registros de suas armas de fogo junto aos órgãos competentes dos respectivos Ministérios e Corporações, (§ 2º do art. 11);

III - que o registro e o porte de arma de fogo dos Policiais Militares é regulado por legislação própria, por ato do Comando Geral da Corporação, (art. 27);

IV - que o porte de arma de fogo, muito embora inerente aos Policiais Militares, sujeita-se às normas, deveres e restrições constantes dos atos normativos aplicáveis a esses servidores, (art. 28); e

V - que a Polícia Militar deve promover a normatização interna do assunto, visando ao efetivo cumprimento do disposto na Lei nº 9.437/97 e no Regulamento (art. 48);

RESOLVE:

Aprovar as normas para REGISTRO de armas de fogo, bem como a CONCESSÃO e CASSAÇÃO do porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação aos Militares Estaduais da Polícia Militar do Estado do Pará.

CAPÍTULO I

DO CADASTRO E REGISTRO DE ARMAS DE FOGO

Art. 1º- Todo Policial Militar deverá Registrar sua arma de fogo, de uso permitido, na Corporação.

Art. 2º- A 2ª Seção do Estado Maior Geral, é o órgão competente para proceder o cadastro e expedir o Certificado de Registro de Arma de Fogo, de uso permitido, ao Policial Militar, quer no serviço ativo ou na inatividade.

Parágrafo Único - O cadastro a que se refere este artigo deverá conter os seguintes dados:

I - DO POLICIAL - MILITAR:

- a) Nome, filiação, data e local de nascimento;
- b) Número, data de expedição e órgão expedidor da cédula de identidade militar ;
- c) Posto/Graduação;
- d) Situação (ativo ou inativo); e
- e) Organização policial militar (OPM), quando no serviço ativo.

II - DA ARMA:

- a) Data de aquisição;
- b) Tipo (revólver, pistola, espingarda, etc.);
- c) Marca;
- d) Calibre;
- e) Modelo;
- f) Número da arma;
- g) Comprimento do cano (somente para revólver, espingarda e carabina);
- h) Capacidade de tiros;
- i) Tipo de funcionamento (repetição, semi-automática e carabina);
- j) País de fabricação;
- k) Finalidade da arma (defesa, coleção, caça ou tiro esportivo);
- l) Identificação do fabricante e vendedor;
- m) Número e data da nota fiscal de venda.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA 2ª SEÇÃO DO EMG

Art. 3º - Compete a 2ª Seção do Estado Maior Geral:

I - Manter cadastro atualizado que contenha as características das armas de fogo pertencentes aos policiais militares e que permita a rápida identificação do proprietário;

II - Manter cadastro atualizado das armas de fogo, acessórios e artefatos pertencentes ao Patrimônio da Polícia Militar;

III - Registrar as transferências de propriedade, o extravio, o furto, o roubo, e outras ocorrências suscetíveis de alterar o banco de dados referentes as armas de fogo pertencentes aos policiais militares e as armas, acessórios e artefatos que integram o patrimônio da Polícia Militar;

IV - Registrar as modificações de características e/ou funcionamento das armas de fogo pertencentes aos policiais militares e ao patrimônio da polícia Militar; e

V - Registrar as apreensões de armas de fogo pertencentes aos policiais militares ou que integram o patrimônio da Polícia Militar, que estiverem vinculadas a Inquéritos Policiais ou a Processos Judiciais.

Art. 4º - As armas de fogo pertencentes aos policiais militares e as armas de fogo, acessórios e artefatos do patrimônio da Polícia Militar, constantes dos registros próprios da 2ª Seção do Estado Maior Geral, serão cadastrados no Ministério do Exército.

Art. 5º - Os policiais militares colecionadores, atiradores ou caçadores, deverão registrar suas armas de fogo de acervo de coleção, tiro ou caça, no Serviço de Fiscalização de Produtos controlados da 8ª Região Militar, comunicando tal fato à 2ª Seção do Estado Maior Geral, via Cadeia de Comando, anexando à comunicação, a cópia do registro expedido, para fins de cadastro.

§ 1º - Idêntica providência deverá ser adotada pelo policial militar que for proprietário de arma de fogo de uso proibido - restrito.

§ 2º - Não é necessário proceder o registro das armas de fogo consideradas obsoletas.

§ 3º - São consideradas armas de fogo obsoletas as fabricadas há mais de cem anos, sem condição de funcionamento eficaz e cuja munição não mais seja de produção comercial, e as réplicas históricas de comprovada ineficácia para o tiro, decorrente da ação do tempo, de dano irreparável ou de qualquer outro fator que impossibilite seu funcionamento eficaz, usadas apenas em atividades folclóricas ou como peças de coleção.

Art. 6º - A 2ª Seção do Estado Maior Geral, será o órgão responsável para proceder a Análise do Requerimento de solicitação de porte de arma; Expedição do Certificado de Registro do porte de arma; Cassação e Controle do porte de armas de fogo de uso permitido, que será emitido pelo Comandante Geral da Corporação.

CAPÍTULO III DO CERTIFICADO DE REGISTRO

Art. 7º - O Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela 2ª Seção do Estado Maior Geral, aos Policiais Militares (Oficiais e Praças), conforme modelo anexo, deverá conter os seguintes dados:

I – DO REGISTRO DA ARMA:

- a) Identificação do documento;
- b) Número seqüencial;
- c) Data da emissão;
- d) Posto, nome e assinatura da autoridade policial militar competente para expedição.
- e) Nº do Boletim que publicou a aquisição.

II – DO POLICIAL MILITAR:

- a) Nome;
- b) Posto/Graduação; e
- c) Registro Geral e órgão expedidor da cédula de identidade policial militar.

III – DA ARMA DE FOGO:

- a) Marca, modelo, espécie e número;
- b) Comprimento do cano;
- c) Calibre e capacidade de cartucho; e
- d) Funcionamento (repetição, semi-automática ou automática).

CAPÍTULO IV DO PORTE DE ARMA DE FOGO DOS OFICIAIS

Art. 8º - O porte de arma de fogo é direito do oficial em serviço ativo ou na inatividade, salvo aqueles em inatividade por alienação mental ou condenado por crime que desaconselhe o porte ou ainda a critério do Comandante Geral da Corporação, nos casos em que envolver a disciplina policial militar.

Art. 9º - A cédula de identidade do Oficial Policial Militar, valerá como porte de arma, dentro do Estado do Pará, e sua arma deverá estar devidamente registrada na Corporação.

Art. 10 - O Oficial que portar arma de fogo, estando com o porte cassado pelo Comandante Geral, além de ser responsabilizado criminalmente, ficará sujeito a sanções disciplinares.

CAPÍTULO V
DO PORTE DE ARMA DE FOGO DOS PRAÇAS

Art. 11 - Os Praças da Polícia Militar, que fora do serviço Policial Militar quiserem portar arma de fogo de uso permitido, em caráter particular, devem solicitar ao Comandante Geral da Corporação, através de Requerimento.

Art. 12 - Os Praças da Corporação que solicitarem o porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, conforme modelo em anexo, deverão atender os seguintes requisitos:

I - Apresentação de requerimento ao Comandante Geral, apresentando os motivos que justifiquem a efetiva necessidade de portar arma de fogo;

II - Apresentação de Certificado do Registro da arma de fogo de uso permitido, na corporação.

III - Comprovação de idoneidade, com apresentação de Certidões de:

a) Antecedentes criminais fornecido pela Justiça Federal;

b) Antecedentes criminais fornecido pela Justiça Estadual;

c) Antecedentes criminais fornecido pela Justiça Militar Federal;

d) Antecedentes criminais fornecido pela Justiça Militar Estadual;

e) Antecedentes criminais fornecido pelo Departamento de Polícia Administrativa (DPA);

IV - Não estar o militar, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial, a Inquérito Policial Militar ou a Processo Administrativo Disciplinar;

V - Estar o Praça Policial Militar, no mínimo, no comportamento "BOM".

VI - Não ter sido punido disciplinarmente nos 02 (dois) últimos anos, por ter feito uso imoderado de bebida alcohólica.

Art. 13 - Se o praça deixar de atender qualquer um dos incisos do artigo anterior desta Portaria, não será concedido o respectivo porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 14 - Só será concedido o porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, se a arma estiver registrada na corporação policial militar.

CAPÍTULO VI
DA CASSAÇÃO DO PORTE DE ARMA

Art. 15 - O Praça da Polícia Militar, que possuir o porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, ao solicitar seu licenciamento, ou for excluído a bem da disciplina, ou que for reformado por alienação mental, ou for condenado por crime que desaconselhe o porte de arma ou ainda, a critério do Comandante Geral da Corporação, nos casos em que envolver a disciplina policial militar, terá seu porte de arma de fogo imediatamente cassado.

Art. 16 - O Oficial da Polícia Militar, que for Exonerado ou Demitido da Corporação, ou que for reformado por alienação mental, ou for condenado por crime que desaconselhe o porte de arma ou ainda, a critério do Comandante Geral da Corporação, nos casos em que envolver a disciplina policial militar, terá seu porte de arma de fogo imediatamente cassado.

Art. 17 – Aos Oficiais e Praças da Polícia Militar, é vedado a condução ostensiva de arma e proibido permanecer com ela em clubes, casas de diversões, estabelecimentos educacionais e locais onde se realizam competições esportivas ou reunião, ou haja aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único - A infringência do disposto neste artigo, implicará na cassação do porte de arma.

CAPÍTULO VII

DA VALIDADE DO PORTE DE ARMA DE FOGO DOS PRAÇAS

Art. 18 - O porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação aos Praças, será válido com a apresentação da cédula de identidade militar.

Art. 19 - O Porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, é Pessoal, Intransferível e essencialmente Revogável a qualquer tempo.

Art. 20 - O porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, terá validade de 02 (dois) anos e sua renovação dependerá de comprovação, junto a esta Corporação, de todos os requisitos citados nos incisos do Art. 12, desta Portaria.

Art. 21 - No documento de porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, deverá constar, obrigatoriamente, a respectiva abrangência territorial e eficácia temporal, além dos dados da arma, registro, identificação do portador, número da cédula de identidade do militar e a assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO POLICIAL MILITAR

Art. 22 - São obrigações do Policial Militar proprietário de arma de fogo e/ou detentor usuário de arma de fogo do patrimônio da Corporação:

I - Guardar a arma de fogo com a devida cautela evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes;

II – Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à sua OPM, extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou do documento de registro, bem como sua recuperação, para a devida atualização do cadastro de armas, independente das demais providências afetas à esfera policial;

III - Solicitar autorização ao Comandante Geral da Corporação, quando da aquisição ou transferência de propriedade de arma de fogo.

Parágrafo Único: O Comandante da OPM, após ser comunicado das situações constantes no inciso II, deste artigo, deverá informar à 2ª Seção/EMG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o que lhe foi participado.

CAPÍTULO IX

DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 23 - A aquisição de armas e munições, no Comércio ou na Indústria, por Policiais Militares ativos ou inativos, bem como o limite de aquisição e posse desses materiais,

obedecerá ao disposto no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto Federal nº 55.649, de 28 JAN 65; na Portaria Ministerial do Exército Brasileiro nº 1.261, de 17 OUT 80 e em normatização complementar.

Art. 24 - A aquisição de arma de fogo no comércio, por policial militar, far-se-á mediante apresentação de autorização do Comandante Geral da Corporação.

Art. 25 - A retirada, na loja da arma de fogo de uso permitido, adquirida por policial militar, será efetivada somente com a apresentação do respectivo Certificado de Registro de Arma de Fogo, expedido pela 2ª Seção do Estado Maior Geral, nos termos do Artigo 1º, desta Portaria.

Art. 26 - A aquisição de arma de fogo diretamente na Indústria, dar-se-á, somente, através da 2ª Seção do Estado Maior Geral

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA E DO TRÂNSITO DE ARMA DE FOGO

Art. 27 - A transferência de arma de fogo que envolva policiais militares, deverá ser precedida de autorização:

I – Da 8ª Região Militar nos casos de transferência de arma de fogo de uso restrito ou proibido;

II – Do Comandante Geral da Polícia Militar e de Autoridade Policial Civil, quando a transferência ocorrer entre Policial Militar e Cidadão que não seja integrante da Polícia Militar do Pará;

III – Do Comandante Geral da PMPA, quando da transferência de arma de fogo ocorrer entre Policiais Militares.

Art. 28 - O embarque de Policiais Militares ativos ou inativos, com arma de fogo, em aeronaves que efetuam transporte público, obedecerá as normas baixadas pelo órgão competente, nos termos dos artigos 19 e 20 do Decreto Federal nº 2.222/97.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Serão baixadas normas complementares necessárias à plena execução das disposições constantes desta Portaria.

Art. 30 - O porte de arma de fogo, de uso permitido, emitido pelo Comandante Geral da Corporação, restringir-se-á aos limites do Estado do Pará, e dá ao seu titular o direito de portar arma de fogo, de uso permitido.

Parágrafo único: Os policiais militares, quando no exercício de suas atividades ou em trânsito, poderão portar arma de fogo em todo o território nacional, desde que expressamente autorizados pela autoridade responsável pela ação policial militar no âmbito da respectiva unidade federada.

Art. 31 - A autorização para trânsito de arma de fogo, que não seja de porte, devidamente registrada, dentro dos limites territoriais do Estado, será concedida pelo Comandante Geral da Corporação.

Art. 32 – Os casos omissos serão deliberados pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 33 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MODELO DE REGISTRO e AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
COMANDO GERAL

Certificado de Registro de Arma de Fogo

Certificado nº _____
Nome: _____
Posto/Grad.: _____ OPM: _____
CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____

Lei Federal Nº 9.437, de 20 de Fev 97 e Decreto Federal Nº 2.222, de 06 Ma 97

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
COMANDO GERAL

AUTORIZAÇÃO PARA PORTE DE ARMA

PORTE Nº: _____ VALIDADE: _____
Nome: _____
Grad.: _____ OPM: _____
RG: _____ REGISTRO DA ARMA: _____
ESPÉCIE: _____ MARCA: _____
MODELO: _____ CALIBRE: _____
Nº: _____ CANO: _____ CAP: _____

* Válido somente com a apresentação da carteira de identidade

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: _____ MARCA: _____
MODELO: _____ CALIBRE: _____
Nº: _____ CANO: _____ CAP: _____
Nº DO BOLETIM DE AQUISIÇÃO: _____
DATA DA EMISSÃO: ____/____/____

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

Autorizo o policial militar a portar dentro do Estado, o armamento particular especificado, que se encontra devidamente registrado nesta Corporação, de acordo com a Lei Federal Nº 9.437, de 20 de Fevereiro de 1997; Decreto Federal Nº 2.222, e Lei Estadual Nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto das Polícias Militares) e portaria n.º _____.

É PROIBIDO o porte de arma em zona boêmia, clubes, boates, bares, campo de futebol, a exposição de arma, porte acintoso e seu manuseio por pessoas não autorizadas.

Belém, de de 1999.

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Diretor da DAL, Comandantes de OPM e Chefe da 2ª Seção do EMG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: Carta Convite nº 002/99

OBJETO: Aquisição de Ração Canina

Decisão: Adjudicar a firma;

a) PET WORLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no item 01 e 02 do edital.

NOTA: A firma adjudicada deverá comparecer perante a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de dez dias, a contar da publicação da intimação, para a assinatura dos contratos ou retirada dos documentos equivalentes.

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CPL

Visto

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

Transcrito do D.O. E., nº 28.978, de 04 junho de 1999.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 010/98

PARTE CONTRATADA: MULTINORTE COMERCIAL LTDA – CGC 83931063/0001-99

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios à PMPA – CPR II 4º BPM (Marabá)

ONDE SE LÊ: Valor do Contrato Original R\$ 17.659,34 (dezesete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

LEIA –SE: Valor do Contrato Original R\$ 143.311,04 (cento e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e quatro centavos)

Quartel em Belém/Pa, 02 de junho de 1999

ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CPL

Visto

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM Comandante Geral da PMPA

Transcrito do D.O. E., nº 28.978, de 04 junho de 1999.

• **ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA**

PARECER Nº 243 DE 27 DE MAIO DE 1999 – COJ/DV

Senhor Comandante,

CÉLIA CARDOSO DE LIMA, solicita sua habilitação a Pensão por morte de seu pai EX-3º SGT PM ISAAC ALVES DE LIMA, falecido no dia 31 JAN 98.

Opinamos pelo Indeferimento do pleito por não ser a Polícia Militar Órgão competente para efetuar tal habilitação.

É o Parecer S.M.J

DESPACHO: Homologo o Parecer

PARECER Nº 244 DE 28 DE MAIO DE 1999 – COJ/DV

Senhor Comandante,

ALEX SANDRO MENDONÇA SIMÃO, solicita reinclusão na PMPA por não ter sido Licenciado a Bem da Disciplina desta Corporação.

No entanto, somos de Parecer pelo Indeferimento do pleito, por força do que dispõe o parágrafo único, do Art. 12 da Lei nº 5251/85, que veda a reinclusão na PMPA.

É o Parecer. S.M.J

DESPACHO: Homologo o Parecer

PARECER Nº 239 DE 26 DE MAIO DE 1999 – COJ/DV

Senhor Comandante,

JORGE ALBERTO SANTOS DA COSTA, solicita reinclusão na PMPA por ter sido Licenciado a Bem da Disciplina desta Corporação.

No entanto, somos de Parecer pelo Indeferimento do pleito, por força do que dispõe o parágrafo único, do Art. 12 da Lei nº 5251/85, que veda a reinclusão na PMPA.

É o Parecer. S.M.J
DESPACHO: Homologo o Parecer

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 040 DE 02 DE JUNHO DE 1999 – 19º BPM

Informo a V. Ex^a., que através de votação realizada pelos alunos do Curso de Formação de Soldados PM/19º BPM, por unanimidade de votos, o nome de V. Ex^a., foi escolhido como nome da Turma, que terá como Patrono o Sr. CEL QOPM Comandante do CPR III e como Parainfo o Sr. João Bosco Gabriel.

Informo ainda que a Solenidade Militar e o Baile de Formatura, realizar-se-ão respectivamente, às 09:00h, do dia 14 JUL 99, nesta OPM e às 21:00h, do mesmo dia na sede do LIONS CLUB nesta cidade.

Outrossim, informo a V. Ex^a., que nessa data será comemorado o 5º aniversário de criação deste Batalhão, ocasião em que serão inauguradas as seguintes obras:

- a. Gabinete Odontológico;
- b. Reservatório de Água (20.000 litros);
- c. Entrada da Unidade (Guarita/Muro);
- d. Alojamento e Cassino dos Cabos e Soldados;
- e. Sala de Computação, e
- f. Recuperação de outras instalações físicas.

SILVANO COSTA RODRIGUES – TEN CEL QOPM RG 6437
Comandante do 19º BPM

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 548 DE 13 DE MAIO DE 1999 – PJ

A Exm^a Sr^a DANIELE MARANHÃO COSTA CALIXTO, Juíza Federal da 2ª Vara da Comarca de Tocantins, solicitou deste Comando que seja citado o SD QPMP RG 16136 JUCIMAR LABRE DA SILVA, do 16º BPM, brasileiro, casado, filho de Salomão Francisco da Silva e de Tereza Labre da Silva, bem como a sua intimação para comparecer à audiência de Qualificação e Interrogatório designada para o dia 19 MAIO 99, às 15:00h, na sala de audiência da 2ª Vara daquela Seção Judiciária, sito na AANO 20, Conjunto 01, Lotes 3/4, Capital do Estado do Tocantins.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do policial militar acima citado e providencie a respeito.

• **INFORMAÇÃO**

A Exm^a Sr^a DANIELE MARANHÃO COSTA CALIXTO, Juíza Federal da 2ª Vara da Comarca de Tocantins, informou a este Comando que foi posto em liberdade após a audiência de qualificação e interrogatório o SD QPMP RG 16136 JUCIMAR LABRE DA SILVA, do 16º BPM, conforme pedido de liberdade provisória.(Of. nº 559/99 – SJ/TO)

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

De acordo com o § 1º do Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, concedo ao 1º TEN QOPM RG 21177 ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM do qual é encarregado, conforme Portaria nº 033/99-AJG, datada de 05 ABR 99, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.(Of. nº 008/99 – IPM)

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS – TEN CEL QOPM RG 7920
AJUDANTE GERAL**